

27 FEV. 2015

MICROFILMAGEM
1901878

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

77190

PORTO ALEGRE - RS

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo ("Partes"): 6º RTD-RJ 10.03.2015
PROT. 1321208

- (A) **CELULOSE IRANI S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel, nº 157, 9º andar, sala 903, Centro, CEP 90010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.791.243/0001-03, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Irani"), na qualidade de sucessora, por incorporação, da **INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Alcântara, nº 328, Vila Maria, CEP 02110-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.432.648/0001-69 ("São Roberto");
- (B) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"); e
- (C) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 510, 5º a 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Arrecadador");

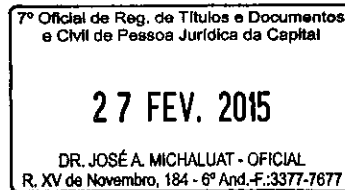
CONSIDERANDO QUE:

- 1) por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A., Sucetida por Incorporação pela Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. (Assumida por Assunção de Dívida pela Celulose Irani S.A.)", celebrado em 28 de maio de 2013 e aditado em 18 de junho de 2013, 18 de outubro de 2013 e 22 de agosto de 2014, entre a Irani, o Agente Fiduciário e, na qualidade de garantidoras, a Irani Participações S.A. ("Irani Participações") e a São Roberto ("Escritura de Emissão"), foram emitidas 80 (oitenta) debêntures ("Debêntures"), no valor total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão");
- 2) com o objetivo de assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Wave Participações S.A. ("Wave") no âmbito da Escritura de Emissão, a São



Handwritten signatures and initials

6RTD-RJ 10.03.2015
PROTOK.1 321208



2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

77190

PORTO ALEGRE - RS

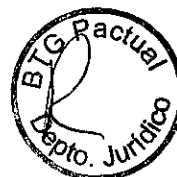
Roberto, o Agente Fiduciário, o Agente Arrecadador e, como intervenientes anuentes, a Irani e a Wave Participações S.A. ("Wave") celebraram, em 28 de maio de 2013, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças" ("Contrato"), por meio do qual a São Roberto concordou em ceder fiduciariamente, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), os direitos creditórios de titularidade da São Roberto decorrentes do direito ao recebimento de todos e quaisquer valores advindos da execução da garantia vinculada ao imóvel ou de eventual desapropriação do imóvel objeto do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", celebrado na mesma data por e entre São Roberto, Agente Fiduciário e, como intervenientes anuentes, a Wave, a Irani e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG ("Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel");

- 3) a São Roberto, o Agente Fiduciário, o Agente Arrecadador e, na qualidade de interveniente anuente, a Irani celebraram, em 22 de agosto de 2014, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", por meio do qual foram refletidas no Contrato as alterações decorrentes da assunção, pela Irani, da totalidade dos direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, passando a Irani a figurar como a emissora das Debêntures;
- 4) em 30 de dezembro de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral de Acionistas da São Roberto e na Assembleia Geral de Acionistas da Irani realizadas na mesma data, a São Roberto foi incorporada pela Irani, que passou a suceder a São Roberto em todos os seus direitos e obrigações ("Incorporação da São Roberto");
- 5) em decorrência da Incorporação da São Roberto, o Imóvel (conforme definido no Contrato de Alienação de Imóvel) e, consequentemente, os Valores Cedidos (conforme definidos no Contrato) passarão a ser de titularidade da Irani;
- 6) nos termos da Cláusula 4.11.1, itens xxiii e xxvi, e da Cláusula 4.11.1.2 da Escritura de Emissão, não é necessária a anuência prévia dos Debenturistas para a implementação da Incorporação da São Roberto ou a celebração do presente aditamento;
- 7) as Partes desejam refletir no Contrato, no que for cabível, as alterações decorrentes da Incorporação da São Roberto e da consequente sucessão, pela Irani, dos Valores Cedidos;

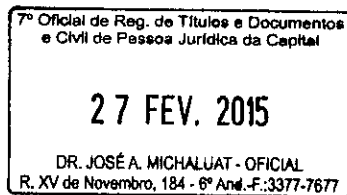
têm entre si justo e contratado celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças" ("Aditamento"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1 Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato e na Escritura de Emissão.



6RTD-RJ 10.03.2015
PROTOD. 1321208



2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
77190

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

PORTO ALEGRE - RS

- 2.1 Em razão da Incorporação da São Roberto, as Partes acordam a alteração do preâmbulo do Contrato, de forma a refletir a exclusão da São Roberto e a inclusão da Irani como Parte. Desta forma, fica alterado o preâmbulo do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo (*“Partes”*):

(A) **CELULOSE IRANI S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel, nº 157, 9º andar, Centro Histórico, CEP 90010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.791.243/0001-03, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (*“Irani”*, *“Emissora”* ou *“Cedente”*);

(B) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo) (*“Agente Fiduciário”*); e

(C) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 510, 5ª a 7ª andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (*“Agente Arrecadador”*);

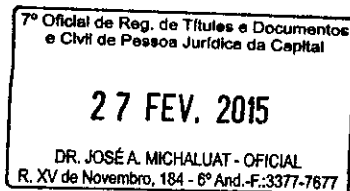
têm entre si justo e contratado celebrar o presente “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças” (*“Contrato”*), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:”

- 2.2 As Partes acordam alterar a Cláusula 11.1 do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação:

“11.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) Se para a Cedente ou Emissora:
CELULOSE IRANI S.A.





2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
REGISTRO Nº
77190

PORTO ALEGRE - RS

6RTD-RJ 10.03.2015
PROTOK. 1321208

Rua General João Manoel, nº 157 - 9º andar
Porto Alegre - RS, CEP 90.010-030
Tel.: (51) 3220-3542
Fax: (51) 3220-3543
e-mail: odivancargnin@irani.com.br
At.: Sr. Odivan Cargnin

(b) Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
São Paulo - SP, CEP 04538-132
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br
At.: Viviane Rodrigues

(c) Se para o Agente Arrecadador:

BANCO BTG PACTUAL S.A.,
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar
São Paulo - SP, CEP 04538-133
Telefone: (11) 3383-2708
Fax: (11) 3383-2001
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
At.: Sra. Elizabeth Miolo"

- 2.3 As Partes acordam que, a partir desta data, em todas as cláusulas do Contrato onde atualmente se lê "São Roberto" passa-se a ler "Cedente", com exceção da Cláusula 7.2 e do Anexo I do Contrato.
- 2.4 Em vista de todas as alterações previstas nesta Cláusula Segunda, as Partes acordam a consolidação do Contrato nos termos do Anexo A ao seguinte Aditamento, passando o Contrato a vigor com a redação ali constante.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO

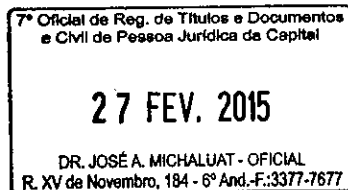
- 3.1 A Irani deverá, às suas expensas, levar a registro este Aditamento no Cartório de Títulos e Documentos situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e nos demais cartórios competentes, em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua data de assinatura, sendo que o cumprimento desta obrigação será comprovado ao Agente Fiduciário por meio do envio, em até 5 (cinco) dias úteis da data de obtenção do registro, de 1 (uma) via original deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

- 4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, alíneas, características e condições constantes do Contrato e não expressamente alteradas por este Aditamento.



Handwritten signatures and initials.



2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

77190

PORTO ALEGRE - RS

- 4.2 A Irani confirma e ratifica, neste ato, todas e quaisquer declarações e garantias previstas na Cláusula 6 do Contrato, atestando que continuam verdadeiras e válidas na presente data e deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme aplicável.

6RTD-RJ 10.03.2015
PROTOK. 1321208

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Todos os conflitos oriundos ou relacionados a este Aditamento, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, nos termos das condições previstas na Cláusula 19 do Contrato.
- 5.2 Este Aditamento é celebrado entre as Partes de modo irrevogável e irretratável.
- 5.3 Este Aditamento será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2014.

[SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]



27 FEV. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.3377-7677

77190

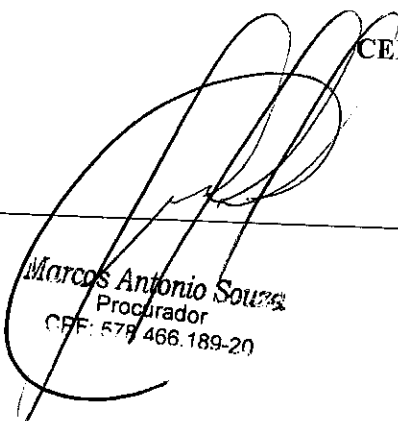
PORTO ALEGRE - RS

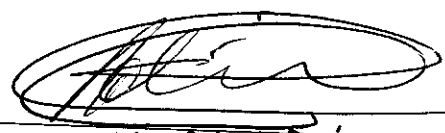
[Página de Assinaturas 1/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de
Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de
Imóvel e Outras Avenças]

6RTD-RJ 10.03.2015
PROT. 1321208

CELULOSE IRANI S.A.

Nome:
Cargo:


Marcos Antonio Souza
Procurador
CPF: 579.466.189-20


Nome: Adriano Roberto Doré
Cargo: Procurador
CPF: 022.042.489-67

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtd-rj.com.br

6º OFÍCIO
O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado
sob o número e data declarados à margem. O que certifico.
☒ Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126
☐ Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 26122/024 - RJ
☐ Marco André de A. Sabóia Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 25276/00015 - RN
☒ Cleia de Araújo Barreto - 3º SUBSTITUTA - CTPS nº: 7324178/001-0 RJ
☐ Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 98946/058-RJ
Selo de Fiscalização Eletrônica: EATB46380 CGA
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>

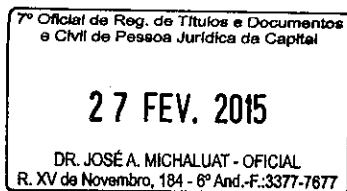
083377AA004304

VIA EXCEDENTE

AVERBADO

Margem do registro nº 1313270
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro





2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
REGISTRO Nº

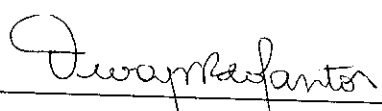
77190

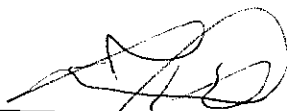
PORTO ALEGRE - RS

[Página de Assinaturas 2/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças]

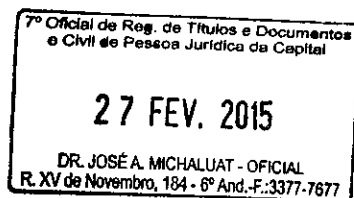
6RTD-RJ 10.03.2015
PROTOK. 1321208

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**


Nome: _____
Cargo: _____
Viviane Rodrigues
Diretora


Nome: _____
Cargo: _____
Zélia Souza
Procuradora





2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

77190

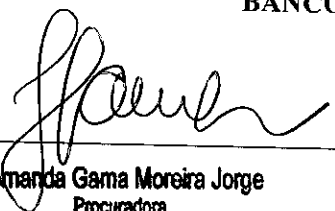
PORTO ALEGRE - RS

[Página de Assinaturas 3/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças]

6RTD-RJ 10.03.2015
PROTOK. 1321208

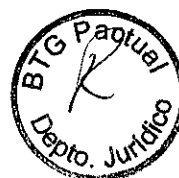
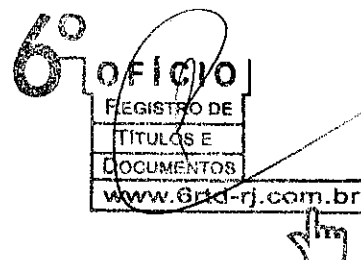
BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:
Cargo:


Fernanda Gama Moreira Jorge
Procuradora

Nome:
Cargo:


Nandikesh Anilkumar Dixit
Procurador



77190

PORTO ALEGRE - RS

[Página de Assinaturas 4/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças]

6RTD-RJ 10.03.2015
PROTOK.1321208

Testemunhas:

Nome: Rodrigo C.A. Pereira
RG: Rodrigo Chiaverini Albano Pereira
CPF/MF: RG. 36.427.004-4
CPF. 368.972.668-92

Nome: Lucio Alberto Gomes Junior
RG: 10.391.801-4 SSP/PR
CPF/MF: 068.465.979-48

2º RTD

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Câmara, 238 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-8392
Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 78431 - A-9, Fls 35 F em 10/02/2015.
REGISTRO: Nº 77190 - no Livro B-102, Fls 1 verso, em 10 de fevereiro de 2015. Av. 1. Averbado ao registro nº 74310.

Alvaro Francisco Cervo - Registrador Substituto

Total: R\$ 404,30 + R\$ 2,95 = R\$ 407,25
Registro a/ valor (Integral): R\$ 40,70 (0452.04.1400001.11938 = R\$ 0,70)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 30,00 (0452.03.1100002.40702 = R\$ 0,65)
Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0452.01.1400002.11963 = R\$ 0,30)
Certidão (26 pgs): R\$ 330,00 (0452.04.1400001.11939 a 11940 = R\$ 1,40)



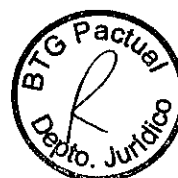
7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial

Emol.	R\$ 124,46	Protocolado e prenotado sob o n. 1.901.878 em
Estado	R\$ 35,52	27/02/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 26,11	sob o n. 1.901.878 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 6,65	Averbado à margem do registro n. 1849378
T. Justiça	R\$ 6,65	São Paulo, 27 de fevereiro de 2015

Total R\$ 199,39

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

José Antônio Michaluart - Oficial



27 FEV. 2015

MICROFILMAGEM

1901878

ANEXO A

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

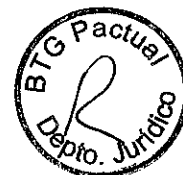
77190

PORTO ALEGRE - RS

6RTD-RJ 10.03.2015
PROTOK. 1321208

**CONSOLIDAÇÃO DO
“INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS”**

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco.
Segue consolidação do Contrato na próxima página.)*



[Handwritten signatures and initials]

27 FEV. 2015

MICROFILMAGEM
1901878

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

77190

PORTO ALEGRE - RS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**

6RTD-RJ 10.03.2015
PROT. 1321208

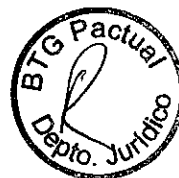
Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

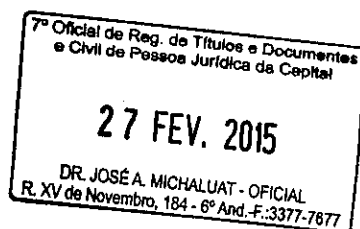
- (D) **CELULOSE IRANI S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel, nº 157, 9º andar, Centro Histórico, CEP 90010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.791.243/0001-03, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Irani", "Emissora" ou "Cedente");
- (E) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538.132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"); e
- (F) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 510, 5º a 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Arrecadador");

têm entre si justo e contratado celebrar o presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças" ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.2 Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos tem o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária, no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantias Real e Fidejussória, da Wave Participações S.A." ("Contrato de Distribuição", e em conjunto com a Escritura de Emissão, o presente Contrato, e os demais instrumentos de garantia listados no item 4.14 da Escritura de Emissão, "Documentos da Emissão").
- 1.3 Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.
- 1.4 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.





2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
77190

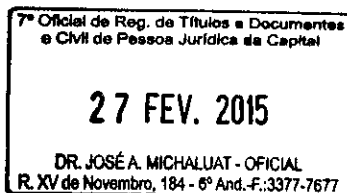
PORTO ALEGRE - RS
6RTD-RJ 10.03.2015
PROT. 1321208

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.5 Para os fins legais, as Partes descrevem a seguir as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido no item 2.2 abaixo), sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas:

- a) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão é de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em 20 de maio de 2013 (“Data de Emissão”).
- b) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- c) Quantidade. Serão emitidas 80 (oitenta) Debêntures.
- d) Vencimento Final: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de maio de 2018 (“Data de Vencimento”), salvo no caso de vencimento ou resgate antecipado das mesmas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- e) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas trimestrais e iguais, conforme o cronograma de amortização constante da Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 20 de maio de 2014 e a última na Data de Vencimento.
- f) Remuneração: As Debêntures farão jus à remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), capitalizada exponencialmente de spread de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), observado o disposto abaixo. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão, a data de vencimento do período de capitalização imediatamente anterior (inclusive), ou a data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou do resgate das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração será devida trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no dia 20 de novembro de 2013 e o último na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures.
- g) Outros Encargos: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração prevista na Escritura de Emissão, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial





2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
77190

PORTO ALEGRE - RS

- (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2,00% (dois por cento) e
- (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

6RTD-RJ 10.03.2015
PROT. 1321208

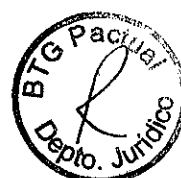
- 2.6 Para os fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao fiel e pontual pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, acrescido da Remuneração e eventuais encargos moratórios e outros encargos previstos na Escritura de Emissão, quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude do vencimento antecipado das Debêntures; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão e neste Contrato, incluindo obrigações de pagamento de despesas, custos, tributos, taxas, emolumentos, encargos, reembolsos, indenizações ou remuneração dos prestadores de serviços contratados para fins da emissão das Debêntures; (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução da garantia objeto deste Contrato; e (iv) as demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e pela Cedente neste Contrato.

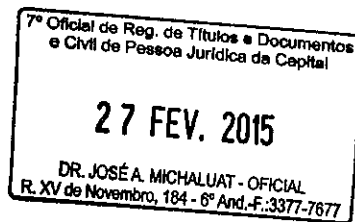
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

- 3.1 Observados os termos e condições deste Contrato e de acordo com o artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004 ("Lei 10.931"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel e cabal pagamento das Obrigações Garantidas, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e obriga-se a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes do direito ao recebimento de todo e qualquer saldo (i) que sobejar o valor da Parcela da Obrigação Garantida, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, da alienação do Imóvel, observados os limites e nos termos da Cláusula 7.9 do Contrato de Alienação Fiduciária e (ii) resultante de qualquer indenização paga pela desapropriação do Imóvel, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Alienação Fiduciária (em conjunto, "Valores Cedidos").

- 3.1.1 Nos casos de indenização paga pela desapropriação do Imóvel, a Cedente compromete-se a (i) notificar em até 10 (dias) da data da ciência do processo de desapropriação, o ente responsável pela desapropriação, indicando ao mesmo a Conta Vinculada (conforme definido abaixo), para fins do depósito dos valores pagos a título da referida indenização; e (ii) envidar melhores esforços para obter, em até 30 (trinta) dias da data da notificação mencionada no item (i) acima, a anuência do ente responsável pela desapropriação de que o depósito da indenização, caso efetivada a desapropriação, deverá ser realizado na Conta Vinculada (conforme definido abaixo).

- 3.1.1.1 A Cedente deverá enviar ao Agente Fiduciário, documento(s) que evidencie(m) o atendimento aos itens (i) e (ii) do item 3.1.1 acima, nos prazos acima descritos, conforme aplicável.





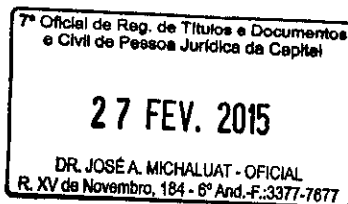
- 3.1.2 No caso de alienação do Imóvel para excussão de garantia pelo Agente Fiduciário, conforme regulado na Cláusula Sexta do Contrato de Alienação Fiduciária, os valores oriundos da referida excussão e auferidos pelo Agente Fiduciário serão imputados ao pagamento da Parcela da Obrigação Garantida. Após o pagamento, o saldo que sobejar, caso exista, deverá ser creditado na Conta Vinculada (conforme abaixo definida) de titularidade da Cedente, nos termos da Cláusula 7.9 do Contrato de Alienação Fiduciária.

6R1D-RJ 10.03.2015
PROT. 1321208

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE OUTROS BENS E DIREITOS

- 4.1 Observados os termos deste Contrato e de acordo com o artigo 66-B, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e cabal pagamento das Obrigações Garantidas, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, também cede fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:
- a) todos e quaisquer direitos de crédito, atuais ou futuros, da Cedente, sobre ou com relação à conta corrente nº 000158286, mantida junto ao Agente Arrecadador, agência 0001, de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada"), bem como todos os direitos, créditos e reivindicações da Cedente contra o Agente Arrecadador, relativamente à Conta Vinculada; e
 - b) todo e qualquer montante depositado na Conta Vinculada bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada relativos aos Valores Cedidos.
- 4.2 Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada fica submetida ao controle do Agente Arrecadador, que a movimentará mediante instruções do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, em estrita observância aos termos e condições deste Contrato, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, não podendo, sob nenhuma hipótese ao longo da vigência deste Contrato ser movimentada pela Cedente. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, outorga poderes ao Agente Arrecadador para movimentar a Conta Vinculada, exclusivamente para os fins e observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão. Fica desde já estabelecido que a Cedente se obriga a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio da Conta Vinculada e/ou resulte em sua movimentação e na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa daquela aqui estabelecida. Os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos somente para a pessoa que venha a substituir o Agente Arrecadador, no cumprimento de suas funções estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão ou desde que aprovado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas.
- 4.3 Apenas os Valores Cedidos deverão ser depositados (e aceitos em depósito) na Conta Vinculada. O Agente Fiduciário e o Agente Arrecadador reconhecem e concordam que quaisquer outros valores depositados na Conta Vinculada deverão ser prontamente devolvidos à Cedente, mediante a sua notificação por escrito e não deverão abranger a garantia aqui estabelecida.





2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

77190

PORTO ALEGRE - RS

- 4.4 A Cedente não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando vedada de fornecer quaisquer instruções ao Agente Arrecadador relativas aos recursos depositados na Conta Vinculada sem a prévia, escrita e expressa anuência do Agente Fiduciário, podendo apenas ter acesso aos dados e informações de movimentação da Conta Vinculada, para os fins da verificação e obtenção de saldos e extratos e conciliações financeiras e contábeis.
- 4.5 As Partes concordam que os Valores Cedidos depositados na Conta Vinculada serão utilizados, caso um Evento de Vencimento Antecipado tenha sido declarado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, de forma imediata na amortização das Obrigações Garantidas, na seguinte ordem (i) o montante total obtido deverá ser imputado inicialmente no pagamento das despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) o saldo, após deduzidos os valores do item anterior, se houver, deverá ser imputado no pagamento dos juros e encargos incidentes nos termos dos Documentos da Emissão; (iii) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, deverá ser imputado no pagamento do principal dos Documentos da Emissão; e (vi) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, deverá ser imputado no pagamento de penalidades e outras taxas contratuais.

6RTD-RJ 10.03.2015
PROT. 1321208

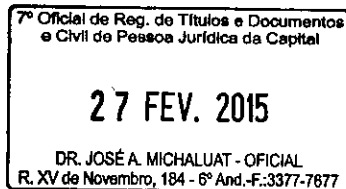
CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1 As Partes deste Contrato declaram conhecer todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, do qual eventualmente serão oriundos os Valores Cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Nesta data, a Cedente presta as seguintes declarações, que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme aplicável:
- Constituição e Existência. É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
 - Poderes e Autorizações Societárias. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão (i) seus documentos societários, (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si ou qualquer controlada, não constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
 - Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seus nomes, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil");





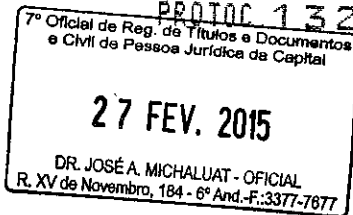
2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
77190

PORTO ALEGRE - RS

- d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção da garantia constituída nos termos deste Contrato; ou (iii) à exequibilidade deste Contrato, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos cartórios competentes, o qual será realizado nas condições previstas neste Contrato;
- e) Bens Livres e Desembaraçados. Os bens e direitos onerados nos termos deste Contrato, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária dos bens e direitos onerados nos termos deste Contrato e à cessão da Conta Vinculada, ou discussões judiciais de qualquer natureza ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da garantia aqui constituída em favor do Agente Fiduciário, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;
- f) Titularidade Exclusiva. Os bens e direitos onerados nos termos deste Contrato, enquanto cedidos fiduciariamente, são e serão de propriedade fiduciária ou, se for o caso, plena, respectivamente, nos termos deste Contrato, dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário;
- g) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à realização e execução deste Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor;
- h) Pendências. Nesta data não existem pendências judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza que, no entendimento da Cedente, possam afetar negativamente e de forma relevante o cumprimento das Obrigações Garantidas, salvo pelas Restrições (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) sendo que a Cedente obriga-se a informar imediatamente ao Agente Fiduciário caso esta declaração deixe de ser verdadeira;
- i) Disponibilização das Informações. A Cedente autoriza o Agente Arrecadador a fornecer ao Agente Fiduciário em até 1 (um) dia útil contado da data de solicitação pelo Agente Fiduciário, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direitos de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º. Artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001; e
- j) Utilidade e Interesse na Garantia. A Cedente reconhece que possui interesse econômico na Emissão, em razão da importância dos recursos a serem captados por meio da Emissão para seus negócios e atividades futuros no grupo econômico da qual faz parte, e, conseqüentemente, na prestação das garantias constituídas por meio dos respectivos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), uma vez que estas são tratadas como condição para a subscrição e integralização das Debêntures.



Handwritten signatures and initials.

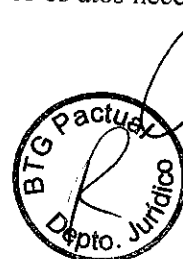


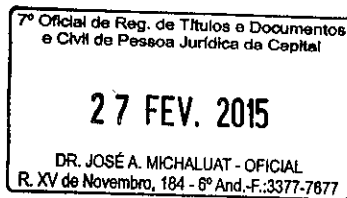
PORTO ALEGRE - RS

- 6.2 As declarações prestadas pela Cedente neste Contrato são prestadas nesta data e subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Fica a Cedente responsável por eventuais prejuízos que decorram da falsidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo de configurar a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no item 18.4 abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, e, consequentemente, ensejar, de pleno direito, a execução da garantia constituída neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão, em conjunto ou isoladamente. As declarações prestadas neste Contrato complementam e não substituem aquelas prestadas nos demais Documentos da Emissão. Observados os termos da Escritura de Emissão, a garantia ora constituída poderá ser executada de forma global ou parcial, a critério do Agente Fiduciário, conforme definido pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

- 7.1 Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Cedente expressamente obriga-se a, conforme aplicável:
- a) dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
 - b) realizar qualquer ato ou procedimento definido no presente Contrato e nos demais Documentos da Emissão que venha a ser razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário, de forma a resguardar e proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de credores fiduciários das garantias prestadas e a serem prestadas ao Agente Fiduciário, por meio do presente Contrato;
 - c) permitir ao Agente Fiduciário ou seus agentes, em dias úteis e no horário comercial, sem qualquer custo adicional para o Agente Fiduciário, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação, acesso a todos os dados, às informações e aos documentos relativos aos Valores Cedidos que sejam efetivamente necessários à verificação, pelo Agente Fiduciário, da consistência dos procedimentos e atribuições de responsabilidade da Cedente definidos neste Contrato, incluindo as obrigações referidas neste inciso; e
 - d) colocar à disposição do Agente Fiduciário ou fazer com que seus agentes o façam, em 5 (cinco) dias úteis da solicitação feita pelo Agente Fiduciário (i) todas e quaisquer informações razoáveis e que não sejam objeto de vedação legal para sua divulgação referentes às operações objeto das cessões fiduciárias; e (ii) todos os relatórios prestados ou preparados pelo Agente Arrecadador referentes aos Valores Cedidos, de forma que o Agente Fiduciário possa acompanhar e monitorar o fluxo de recebimento de valores referentes aos Valores Cedidos.
- 7.2 Na data de assinatura deste Contrato, a Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A., por meio de procuração, cujo modelo compõe o Anexo I a este Contrato, constituirá o Agente Fiduciário como seu mandatário, que será autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil brasileiro, a praticar todos os atos necessários à





2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
77190

PORTO ALEGRE - RS

regularização e ao registro das garantias prestadas, assim como para o seu exercício nas hipóteses previstas neste Contrato e na lei.

- 7.3 Na hipótese de o Agente Arrecadador, por qualquer motivo, deixar de cumprir imediatamente qualquer ordem do Agente Fiduciário, a Cedente se compromete a enviar os melhores esforços para assegurar o cumprimento da determinação, sem prejuízo da propositura, pelo Agente Fiduciário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis contra o responsável para ressarcimento dos eventuais danos ocorridos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

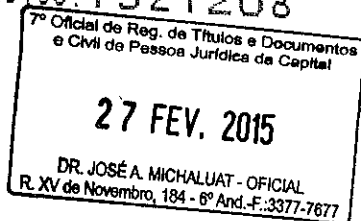
- 8.1 O Agente Arrecadador movimentará a Conta Vinculada em estrita obediência ao estabelecido neste Contrato, e o Agente Fiduciário e a Cedente concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do Agente Arrecadador.
- 8.2 O Agente Arrecadador poderá movimentar a Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste Contrato, na hipótese de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
- 8.3 O Agente Arrecadador não terá responsabilidade em relação ao Contrato e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
- 8.4 O Agente Arrecadador terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 8.5 O Agente Arrecadador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.
- 8.6 O Agente Arrecadador não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 8.7 O Agente Arrecadador não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 8.8 O Agente Arrecadador não será responsável se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Agente Arrecadador esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO DA GARANTIA

- 9.1 Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observada a Escritura de Emissão, ficará autorizada a excussão da garantia ora constituída, independentemente de prévia notificação à Cedente, na forma dos itens seguintes.



[Handwritten signatures and initials]



PORTO ALEGRE - RS

- 9.2 Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá, na forma da legislação aplicável, sem limitação, aplicar o montante recebido objeto deste Contrato no pagamento das Obrigações Garantidas conforme disposto na Cláusula 4.5 acima.
- 9.3 Caso, ao término dos procedimentos de utilização dos Valores Cedidos nos termos deste Contrato, não tenha ocorrido o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento integral do saldo das Obrigações Garantidas ainda em aberto, independentemente de qualquer ação ou procedimento. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os valores recebidos ou em posse do Agente Fiduciário ou do Agente Arrecadador sobejarem ao valor das Obrigações Garantidas deverão ser imediatamente entregues de acordo com as instruções por escrito da Cedente.
- 9.4 Sem prejuízo do acima disposto, caso o Agente Fiduciário opte pela via extrajudicial, a qual é expressamente autorizada pelas Partes nos termos dos incisos IV e V do artigo 1.433 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário poderá apropriar-se dos recursos depositados na Conta Vinculada a qualquer título e fazer a liquidação das Obrigações Garantidas até o limite dos valores apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

- 10.1 Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao da Escritura de Emissão e permanecerá vigente enquanto todas as Obrigações Garantidas não forem liquidadas.
- 10.2 O inadimplemento ou impontualidade pela Cedente no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato acarretará a incidência sobre os valores em mora, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, de encargos adicionais pelos dias de atraso, que serão calculados com base nas mesmas taxas dos juros remuneratórios das Debêntures, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa convencional não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(d) Se para a Cedente ou Emissora:

CELULOSE IRANI S.A.

Rua General João Manoel, nº 157 - 9º andar

Porto Alegre - RS, CEP 90.010-030

Tel.: (51) 3220-3542

Fax: (51) 3220-3543

e-mail: odivancargnin@irani.com.br

At.: Sr. Odivan Cargnin

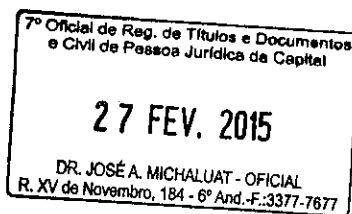
(e) Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar





2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
77190

PORTO ALEGRE - RS

6RTD-RJ 10.03.2015
PROT. 1321208

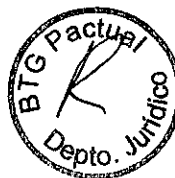
São Paulo – SP, CEP 04538-132
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br
At.: Viviane Rodrigues

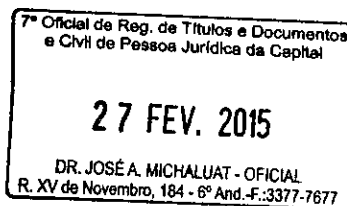
(f) Se para o Agente Arrecadador:
BANCO BTG PACTUAL S.A.,
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar
São Paulo – SP, CEP 04538-133
Telefone: (11) 3383-2708
Fax: (11) 3383-2001
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com
At.: Sra. Elizabeth Miolo

- 11.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas efetivas na data do recebimento delas, conforme comprovado por meio do recibo ou aviso de recebimento assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile e-mail, através de recibo de confirmação de envio do fac-símile ou resposta por e-mail confirmando o recebimento. Neste caso, se a parte receptora não responder confirmando o recebimento, o ônus de comprovar o não envio será da parte que não respondeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –RENÚNCIA E NULIDADE PARCIAL

- 12.1 A Cedente reconhece que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão.
- 12.2 O Agente Arrecadador poderá denunciar este Contrato em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, enviado às demais partes.
- 12.3 Na hipótese de denúncia deste Contrato pelo Agente Arrecadador, a Cedente deverá indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada.
- 12.4 Na data de extinção deste Contrato, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o Agente Arrecadador, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.





2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
77190

PORTO ALEGRE - RS

6RTD-RJ 10.03.2015
PROT. 1321208

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOBREVIVÊNCIA

- 13.1 Não obstante a ocorrência do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 13.2 As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 13.3 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E DESPESAS

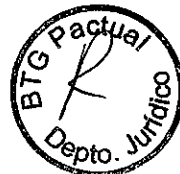
- 14.1 A Cedente deverá, às suas expensas, levar a registro o Contrato, no Cartório de Títulos e Documentos, situado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e demais cartórios competentes, conforme aplicável, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato, sendo que o cumprimento desta obrigação será comprovado ao Agente Fiduciário, por meio do envio, em até 5 (cinco) dias úteis da data de obtenção do registro de tais documentos, de via original deste Contrato.
- 14.2 Os custos de registro nos competentes cartórios deste Contrato e dos seus eventuais aditivos, se houver, serão de responsabilidade da Cedente, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser eventualmente emitidas pelo Agente Fiduciário ou por qualquer agente ou subcontratado deste para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pela Cedente, dentro de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

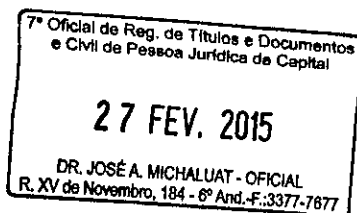
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 15.1 A Cedente não poderá onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos dados em garantia por meio do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, se assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas.
- 15.2 O Agente Arrecadador poderá ceder total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO

- 16.1 Os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários.





2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

77190

PORTO ALEGRE - RS

administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

6RTD-RJ 10.03.2015
PROTOD. 1321208

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes, sendo parte integrante deste, na forma de instrumento particular de aditamento.

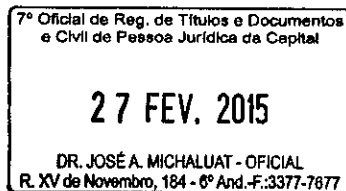
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS E VENCIMENTO ANTECIPADO

- 18.1 No exercício de seus direitos e faculdades em face da Cedente, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, o Agente Fiduciário, por si ou por meio de terceiros contratados, poderá executar a garantia observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão.
- 18.2 A Cedente reconhece o direito do Agente Fiduciário de executar a garantia prestada neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão, independentemente da ordem e em observância ao disposto, como forma de receber o crédito devido aos Debenturistas, com os encargos devidos em caso de declaração de vencimento antecipado.
- 18.3 Para fins de registro deste Contrato, a Cedente se compromete a apresentar, caso necessário, a certidão negativa ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e a certidão conjunta negativa, ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A Cedente compromete-se a apresentar tais certidões atualizadas sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.
- 18.4 Cada um dos Documentos da Emissão contém uma série de eventos cuja ocorrência poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (“Evento de Vencimento Antecipado”). O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, incluindo a verificação de falsidade de quaisquer das declarações aqui estabelecidas, configurará também um Evento de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas e deste Contrato, independente do cabimento de ação de execução por obrigação de dar, fazer ou não fazer, configurando o presente instrumento título executivo extrajudicial para esse fim.
- 18.5 A utilização dos Valores Cedidos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais Documentos da Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 19.1 Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo a execução por quantia certa fundada neste Contrato, as Partes pactuam seus melhores





2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
77190
PORTO ALEGRE - RS

esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato ou das Obrigações Garantidas ("Controvérsia").

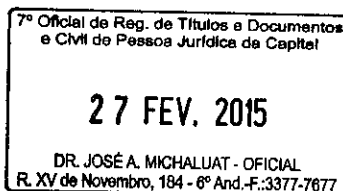
6RTD-RJ 10.03.2015
PROT. 1321208

- 19.2 As Partes convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). O procedimento arbitral terá: (i) sede na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil.
- 19.3 A recusa, por qualquer Parte, em celebrar termo de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.
- 19.4 As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento posterior do mérito de tal medida pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A Cedente, neste ato, obriga-se a assinar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeita a cessão fiduciária ora contratada em favor do Agente Fiduciário.
- 20.2 Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e verificado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Cedente nos Documentos da Emissão, o Agente Fiduciário e o Agente Arrecadador obrigam-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeita a liberação da cessão fiduciária e da cessão de bens e direitos ora concedidas, sendo certo que quaisquer despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com relação ao acima exposto serão arcadas pela Cedente.
- 20.3 As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 20.4 No caso de conflito entre os termos e as condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, as avenças contidas neste Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos de direito.
- 20.5 A Cedente, neste ato, da forma mais ampla, total e irrestrita obriga-se a não realizar qualquer tipo de ato ou procedimento, legal ou extrajudicial, que possa prejudicar ou obstaculizar o





2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

77190

PORTO ALEGRE - RS

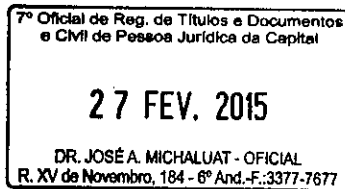
exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, garantias e previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão.

6RTD-RJ 10.03.2015
PROTQC. 1321208

- 20.6 Este Contrato e os demais Documentos da Emissão dispõem sobre certas atribuições e direitos do Agente Fiduciário em relação aos seus respectivos objetos. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada neste Contrato contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.
- 20.7 O Agente Fiduciário poderá contratar, em caso de vencimento antecipado, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos, incluindo assessores legais, nos termos da Escritura de Emissão. Nessa hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação a presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão poderão ser exercidos diretamente por tais terceiros em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Cedente, mas independerá da anuência dessa.
- 20.8 O Agente Arrecadador deve ser substituído por ocasião de sua renúncia nos termos dos itens 20.9 e 20.10 abaixo, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e à Cedente.
- 20.9 Ocorrendo a renúncia do Agente Arrecadador, a Cedente obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma instituição financeira para atuar como Agente Arrecadador substituto.
- 20.10 O Agente Arrecadador estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, (i) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta; ou (ii) decorridos 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação da sua renúncia ao Agente Fiduciário e tenha sido eleito novo agente arrecadador substituto para a função.
- 20.11 As obrigações da Cedente para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contadas do recebimento de notificação exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.
- 20.12 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



Handwritten signatures and initials.



2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

77190

PORTO ALEGRE - RS

ANEXO I

6RTD-RJ 10.03.2015
PROTOC. 1321208

MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCURAÇÃO PARTICULAR BASTANTE QUE FAZ: INDÚSTRIA DE PPEL E PAPELÃO
SÃO ROBERTO S.A.**

POR MEIO deste instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE, **INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alcântara n.º 328, Bairro Vila Maria, CEP n.º 02110-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.432.648/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**OUTORGANTE**"), nomeia e constitui seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**OUTORGADO**"), nomeada como agente fiduciário nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A. ("Escritura de Emissão"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures, com poderes especiais para, observados os termos e condições do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças", firmado em 28 de maio de 2013 ("Contrato"), praticar todos os atos necessários à regularização, registro das garantias contratadas e exercício nas hipóteses previstas no Contrato e na legislação em vigor, podendo, inclusive, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, realizar qualquer outro ato ou procedimento necessário à execução das garantias e à proteção dos direitos, garantias e prerrogativas do OUTORGADO, estritamente na forma em que foram definidos no Contrato, observados os termos da Escritura de Emissão e do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças. A outorga de poderes especiais pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, nos termos desta procuração, é condição dos negócios avençados no Contrato. O OUTORGADO poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que lhe foram outorgados neste instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, à OUTORGANTE. A presente procuração permanecerá em vigor até o adimplemento de todas as obrigações assumidas pela OUTORGANTE perante a OUTORGADA, constituídas nos termos do Contrato.

São Paulo, [•] de [•] de 2013,

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

